SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N° 49/2013/CONSU

Aprova Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão - CIS/UFS.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a importância do estabelecimento de uma norma que regule o funcionamento e competência da Comissão Interna de Supervisão da UFS;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, **CONSª DÉBORA ELEONORA PEREIRA DA SILVA,** ao analisar o processo nº 10.709/2013-74;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno para a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativo em Educação da Universidade Federal de Sergipe de acordo com o Anexo da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2013.

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO N° 49/2013/CONSU

ANEXO

REGIMENTO INTERNO PARA A COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO - ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regimento disciplina a organização, o funcionamento e a competência da Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE) da Universidade Federal Sergipe (UFS) criado para atender ao disposto no **§** 3º do artigo 22 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, alterada pela Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, tendo sido regulamentada pela Portaria nº 2.519, de 15 de julho de 2005, alterada pela Portaria nº 2.562 de 21 de julho de 2005 do Ministério da Educação.

TÍTULO II
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º A CIS/UFS tem por finalidade acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a implementação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos (PCCTAE) no âmbito da UFS, e propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o seu aprimoramento.

TÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA ELEIÇÃO

CAPÍTULO I
Da Composição

Art. 3º A CIS será constituída por servidores técnico-administrativos da UFS, eleitos entre seus pares, sendo três e até três suplentes.

Parágrafo Único: O número de representantes dos servidores técnicos administrativos será de no mínimo 03 (três) e no máximo 20 (vinte), respeitada a proporção mínima de um representante a cada 1000 (mil) ou parcela maior que 500 (quinhentos) servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão, conforme estabelecido no Art. 1º da portaria MEC nº 2.519, de julho de 2005.

Art. 4º A CIS terá um Coordenador Geral e um Coordenador Adjunto, escolhidos entre seus membros titulares na primeira reunião da Comissão.

CAPÍTULO II
Do Mandato

Art. 5º A CIS/UFS terá mandato de três anos, a contar da data de publicação da portaria de designação, sendo permitida uma reeleição consecutiva dos seus membros.

Parágrafo Único: O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto poderão ser destituídos do cargo pelo colegiado, em reunião convocada para este fim, garantida a ampla defesa.

Art. 6º Perderá o mandato o membro da CIS, que não justificar suas ausências a três reuniões consecutivas ou sete alternadas durante seis meses.

Parágrafo Único: A justificativa de ausência deverá ser comunicada com antecedência mínima de setenta e duas horas.

Art. 7º Estará automaticamente impedido de exercer seu mandato, o membro da CIS que durante ou após a eleição:

I. deixar de pertencer ao quadro de servidores técnico-administrativos da UFS, por exoneração, ou,
II. for condenado por sentença transitado em julgado.

Art. 8º O Coordenador Geral deverá, no mínimo, (60) sessenta dias antes do término do mandato da CIS, encaminhar correspondência ao Gabinete do Reitor e ao SINTUFS, solicitando providencias relativas à realização da eleição de membros para o novo mandato.

Art. 9º Será garantida a frequência integral aos membros da CIS, quando em atividade, seja em reuniões ordinárias, extraordinárias ou em atividades delegadas por seu coordenador geral ou pelo pleno, assegurada a liberação de, no mínimo, um turno semanal dos membros para cumprimento das atribuições da mesma.

CAPITULO III
Da Eleição

Art. 10. A CIS/UFS será eleita de forma nominal, em pleito coordenado por uma comissão eleitoral indicada paritariamente pela Administração da UFS e pelo SINTUFS.

§ 1º As inscrição dos candidatos à membros da CIS/UFS serão feitas individualmente.

§ 2º Cada servidor técnico-administrativo em exercício efetivo do cargo, poderá votar em apenas um candidato.

§ 3º No caso de não haver o número mínimo para concorrer à eleição conforme o previsto no artigo 3º, o prazo será prorrogado por igual período. Persistindo a insuficiência de concorrentes, a Comissão Eleitoral fará um relatório e o encaminhará à Administração Superior da UFS e ao SINTUFS para as devidas providências.

§ 4º Os candidatos eleitos serão nomeados em ordem de votação, sendo os três primeiros titulares e os eleitos da quarta até a sexta maiores votações os respectivos suplentes.

§ 5º Ocorrendo o previsto no § 3º deste artigo o mandato da CIS/UFS será prorrogado até a realização da eleição seguinte.

Art. 11. Não poderá concorrer e nem permanecer como membro da CIS/UFS, o servidor investido em Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG).

Art. 12. Em caso de empate na votação, os critérios para desempate obedecerão a seguinte ordem: primeiro o servidor mais antigo na UFS e segundo o servidor com mais idade.

Parágrafo Único: A mesma regra será aplicada para o desempate na escolha das coordenações da CIS.

Art. 13. A CIS / UFS após o resultado da eleição, deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ser instalada no âmbito da Universidade, por portaria do Magnífico Reitor e publicada em boletim de Serviço da Instituição.

TÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 14. A CIS terá as seguintes ações:

I. acompanhar a implantação do plano de carreira em todas as suas etapas;
II. auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação;
III. fiscalizar e avaliar a implementação do plano de carreira no âmbito da UFS;
IV. propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para aprimoramento do plano;
V. apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal da UFS e seus programas de capacitação, aperfeiçoamento, avaliação dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;
VI. avaliar, anualmente, as propostas de lotação da UFS, e,
VII. acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais da UFS, proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que os integram.

Art. 15. São atribuições dos membros da CIS PCCTA / UFS:

I. comparecer à convocação de reuniões do Coordenador Geral e participar de trabalhos, bem como das subcomissões ou grupos de trabalho para os quais tenham sido designados;
II. estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Coordenador;
III. desempenhar atividades relativas às funções da Comissão Interna de Supervisão que lhes forem atribuídas pelo Coordenador ou por votação do Colegiado;
IV. apresentar para apreciação do Colegiado, propostas que possibilitem a agilização dos trabalhos Comissão;
V. deliberar sobre questões pertinentes à CIS de acordo com a legislação vigente;
VI. elaborar semestralmente, o calendário de reuniões ordinárias;
VII. promover reuniões com os servidores técnico-administrativos para discutir questões de interesse coletivo, sempre que solicitado ou se fizer necessário;
VIII. apreciar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas à Comissão, e,
IX. zelar pelo cumprimento deste Regimento.

Art. 16. São atribuições do Coordenador Geral da CIS/UFS:

I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado;
II. representar a CIS / UFS junto às instâncias cabíveis;
III. designar subcomissões e grupos de trabalhos, fixando-lhes as atribuições, respeitadas as deliberações da comissão;
IV. encaminhar deliberações do Colegiado;
V. estabelecer normas quanto à estrutura e funcionamento administrativo para o serviço de secretaria e ações em geral, e,
VI. convocar os membros suplentes nos casos de ausência à reunião ou em caso de afastamento definitivo de titulares.

Art. 17. São atribuições do Coordenador Adjunto da CIS/UFS:

I. substituir o Coordenador Geral na sua ausência e suceder-lhe nos casos de impedimentos, e,
II. secretariar as reuniões da CIS/UFS.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DO FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

CAPÍTULO I
Da Organização Administrativa

Art. 18. A CIS terá a seguinte organização:

I. Colegiado;

II. Coordenador Geral, e,
III. Coordenador Adjunto.

Art. 19. O Colegiado da CIS é constituído pelos membros titulares eleitos.

CAPÍTULO II
Do Funcionamento

Art. 20. A CIS/UFS reunir-se-á, ordinariamente a cada semana e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Coordenador Geral ou por solicitação da maioria simples dos membros em exercício.

§ 1º As reuniões da CIS/UFS poderão ser de caráter deliberativo ou de trabalho.

§ 2º O calendário das reuniões ordinárias será aprovado até a última reunião ordinária de cada semestre.

Art. 21. As reuniões extraordinárias serão especificas, limitar-se-ão à pauta convocatória e poderão realizar-se por:
I. convocação do Coordenador-Geral, ou,
II. requerimento da maioria simples dos membros titulares da CIS / UFS, encaminhando à Coordenação Geral.

Art. 22. As deliberações deverão ser tomadas com a presença da maioria simples, dos membros da CIS.

Art. 23. A CIS poderá solicitar, às unidades da UFS, informações necessárias para análise do plano de carreira do servidor Técnico Administrativo em Educação.

Art. 24. A CIS/UFS poderá solicitar diligências e tomar as providências necessárias à elucidação de assuntos técnicos, podendo ainda, solicitar a colaboração de qualquer profissional da UFS ou especialista de acordo com a área de competência.

Art. 25. A CIS/UFS deverá manter o corpo de Técnico-Administrativo em Educação da UFS, informado de suas principais atividades, através de meios de comunicação e reuniões setoriais.

Art. 26. Fica assegurado aos servidores Técnico-Administrativos em Educação da UFS, o direito de voz junto à Comissão, em assuntos de interesse coletivo e/ou pessoal, em reunião previamente marcada para este fim.

Art. 27. A Administração Superior da UFS disponibilizará a estrutura física, material e de pessoal necessária para o funcionamento da CIS/UFS.

CAPÍTULO III
Das Reuniões

Art. 28. Em todas as reuniões da CIS/UFS serão lavradas atas que serão aprovadas na reunião seguinte.

Art. 29. Todas as votações que se fizerem necessárias, deverão acontecer em reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros do Colegiado.

§ 1º O processo de votação será em aberto e nominal.

§ 2º Em caso de empate, a matéria será submetida a uma nova apreciação e o desempate será pelo voto do Coordenador Geral.

§ 3º Na hipótese de ausência dos titulares, os respectivos suplentes serão convocados.

§ 4º O relator de um processo terá prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para analisar e emitir parecer, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e grau de complexidade deliberado em reunião.

§ 5º O pedido de vistas de um processo poderá ocorrer apenas uma vez, sendo a discussão imediatamente interrompida, devendo o mesmo ser reapresentado na reunião seguinte para deliberação.

§ 6º A CIS terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre um processo, contados a partir da data de seu recebimento, salvo nos casos de não atendimento pelo requerente das exigências previstas nas normas vigentes.

§ 7º Nenhum membro da CIS poderá emitir parecer ou votar em processo de interesse pessoal, devendo ser registrado em ata o motivo de sua abstenção.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. A CIS/UFS deverá participar efetivamente de todas as Comissões instaladas no âmbito da Universidade Federal de Sergipe, que tratem de assuntos referentes à Política e Administração de Gestão de Pessoas, dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação.

Art. 31. Com a Instituição da CIS/UFS, fica vedado no âmbito da UFS, o funcionamento de comissões com finalidades similares.

Art. 32. O presente Regimento poderá ser modificado por iniciativa da CIS/UFS, por proposta encaminhada ao Conselho Universitário.

Parágrafo Único: Este Regimento deverá ser submetido à revisão, realizada por iniciativa do Colegiado da CIS/UFS, a cada quatro anos contados a partir da data de sua aprovação.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado da CIS/UFS.

Art. 34. O presente Regimento entra em vigor nesta data, revogados as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2013
